

### **3 DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA/SC**

#### **3.1 Do Objetivo**

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA/SC tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.

#### **3.2 Da Constituição**

3.2.1 Devem constituir a CIPA/SC, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento, os órgãos e as entidades da administração pública estadual.

3.2.2 O órgão ou entidade que possuir em um mesmo município 2 (dois) ou mais estabelecimentos deverá garantir a integração das CIPAs/SC e dos designados, conforme o caso, com o objetivo de harmonizar a atuação e as ações relativas à saúde e segurança do servidor.

3.2.3 Os órgãos e as entidades instaladas no Centro Administrativo do governo - CA estabelecerão, por meio das CIPA/SC ou designados, mecanismos de integração com objetivo de promover o desenvolvimento de ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do ambiente de trabalho;

3.2.4 É facultado aos órgãos e as entidades instalados no Centro Administrativo do governo - CA, observado o dimensionamento previsto no Quadro 3 e o número total de servidores, a constituição de uma única CIPA de forma a otimizar as atividades de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e de promoção da saúde do servidor;

3.2.5 Os órgãos e as entidades que possuem mais de um estabelecimento no mesmo município podem constituir CIPA/SC centralizada, considerando-se o somatório do número de servidores e o grau de risco da atividade principal;

3.2.6 O estabelecimento que não tiver servidor eleito como membro titular da CIPA/SC centralizada deve designar um servidor para participar da Comissão de modo que seja preservada a representatividade dos servidores daquele local;

### **3.3 Da Organização**

3.3.1 A CIPA/SC será composta por representantes do órgão ou entidade e dos servidores, de acordo com seu grau de risco previsto no Quadro 4 e o dimensionamento previsto no Quadro 3 deste Capítulo;

3.3.2 Os representantes, dos órgãos e das entidades, titulares e suplentes, serão designados por eles no mesmo número de representantes dos servidores previsto no Quadro 3;

3.3.3 Os representantes dos servidores, titulares e suplentes serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem os servidores ocupantes de cargo efetivo, admitidos em caráter temporário e comissionados;

3.3.4 O número de membros titulares e suplentes da CIPA/SC, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento previsto no Quadro 3 deste Capítulo;

3.3.5 Quando o estabelecimento não se enquadrar no dimensionamento do Quadro 3 deste Capítulo, o órgão ou entidade designará 1 (um) responsável pelo cumprimento dos objetivos deste Capítulo;

3.3.6 O mandato dos membros eleitos da CIPA/SC terá a duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição;

3.3.7 Serão garantidas aos membros da CIPA/SC condições que não descaracterizem suas atividades normais no órgão, sendo vedada a transferência para outro órgão ou entidade sem a sua anuência;

3.3.8 O órgão da administração pública estadual deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária à discussão e ao encaminhamento das soluções de questões de saúde ocupacional analisadas na CIPA/SC;

3.3.9 O órgão ou entidade da administração pública estadual designará, entre seus representantes, o Presidente da CIPA/SC, e os representantes dos servidores escolherão, entre os titulares, o Vice-Presidente;

3.3.10 Os membros da CIPA/SC eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior;

3.3.11 Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA/SC, 1 (um) secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão.

3.3.12 A CIPA/SC não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo órgão ou entidade, antes do término do

mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de servidores, exceto no caso de encerramento das atividades do órgão ou da entidade;

3.3.13 O servidor admitido em caráter temporário ou ocupante de cargo comissionado não tem qualquer estabilidade em decorrência da participação como membro da CIPA/SC;

3.3.14 Deve ser publicada portaria no Diário Oficial de constituição e posse CIPA, com a relação dos seus membros titulares e suplentes, com especificação do presidente e vice-presidente, bem como qualquer substituição dos membros ou extinção da Comissão.

### **3.4 Das Atribuições**

3.4.1 A CIPA/SC terá por atribuição:

3.4.2 Realizar a identificação de perigos e avaliação de riscos, bem como avaliar a adoção de medidas de prevenção implementadas pelo órgão ou entidade;

3.4.3 Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do EMSS, onde houver;

3.4.4 Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas relacionados à saúde e segurança do servidor;

3.4.5 Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

3.4.6 Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

3.4.7 Divulgar aos servidores informações relativas à saúde e segurança do servidor;

3.4.8 Participar, com a EMSS, onde houver, das discussões promovidas pelo órgão ou entidade, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à saúde e segurança do servidor;

3.4.9 Propor à EMSS, quando houver, ou ao órgão/entidade a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à

segurança e saúde dos servidores e, se for o caso, solicitar ao órgão ou entidade a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;

3.4.10. Divulgar e promover o fiel cumprimento deste Capítulo;

3.4.11 Acompanhar a investigação e análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho realizadas pela EMSS, quando for o caso, assim como as medidas necessárias para a solução dos problemas identificados. Não havendo EMSS, a investigação e a análise devem ser realizadas pela CIPA;

3.4.12 Requisitar ao órgão ou entidade as informações sobre questões relacionadas à saúde e segurança dos servidores, incluindo as Comunicações Estaduais de Acidentes em Serviço - CEAS e as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

3.4.13 Promover, anualmente, em conjunto com a EMSS, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Promoção da Saúde do Servidor - SIPAT/SC;

3.4.14. Cabe ao órgão ou à entidade da administração pública estadual proporcionar aos membros da CIPA/SC os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente à realização de tarefas;

3.4.15 Caberá aos servidores:

- I. participar da eleição de seus representantes;
- II. colaborar com a gestão da CIPA/SC;
- III. indicar à CIPA/SC, à Equipe Multiprofissional de Saúde do Servidor e ao órgão situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho; e
- IV. observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

3.16 Cabe ao presidente da CIPA/SC:

3.16.1 convocar os membros para as reuniões da CIPA/SC;

3.16.2 coordenar as reuniões da CIPA/SC, encaminhando ao órgão e à Equipe Multiprofissional de Saúde do Servidor as decisões da comissão; e

3.16.3 manter o órgão informado sobre os trabalhos da CIPA/SC.

3.17 Cabe ao vice-presidente:

3.17.1 executar as atribuições que lhe forem delegadas; e

3.17.2 substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

3.17.3 O presidente e o vice-presidente da CIPA/SC, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

3.17.4 cuidar para que a CIPA/SC disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

3.17.5 coordenar e supervisionar as atividades da CIPA/SC, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

3.17.6 delegar atribuições aos membros da CIPA/SC;

3.17.7 promover o relacionamento da CIPA/SC com a Equipe Multiprofissional de Saúde do Servidor;

3.17.8 divulgar as decisões da CIPA/SC a todos os servidores do órgão e da entidade;

3.17.9 encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA/SC; e

3.17.10 constituir a comissão eleitoral.

3.17.11 O secretário da CIPA/SC terá por atribuição:

3.17.12 acompanhar as reuniões da CIPA/SC e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

3.17.13 preparar as correspondências; e

3.17.14 outras atribuições que lhe forem conferidas.

### **3.5 Do Funcionamento**

3.5.1 As reuniões ordinárias da CIPA/SC serão realizadas durante o expediente normal do órgão e em local apropriado.

3.5.2 As reuniões serão registradas em atas que devem ser arquivadas no órgão ou entidade em meio físico ou eletrônico.

3.5.3 As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

3.5.3.1 houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

3.5.3.2 ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; e

3.5.3.3 houver solicitação expressa de uma das representações.

3.5.4 As decisões da CIPA/SC serão preferencialmente por consenso.

3.5.4.1 não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

3.5.5 Das decisões da CIPA/SC caberá pedido de reconsideração a ela, mediante requerimento justificado.

3.5.5.1 o pedido de reconsideração será apresentado à CIPA/SC até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o presidente e o vice-presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

3.5.6 As decisões da CIPA/SC com recomendações para a solução de problemas, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, promoção da saúde e do bem-estar dos servidores devem ser fundamentadas e encaminhadas à autoridade competente por meio do Sistema de Gestão de Processo Eletrônico.

3.5.6.1 a CIPA/SC deve estipular prazo proporcional à complexidade da demanda para que a autoridade competente providencie as recomendações.

3.5.6.2 a autoridade competente deve, no prazo estipulado, atender a recomendação ou apresentar plano com cronograma para implantação ou, se for o caso, justificar de forma fundamentada a impossibilidade de atendê-la.

3.5.7 O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa.

3.5.8 A vacância definitiva de cargo ocorrida durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

3.5.9 No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em 2 (dois) dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA/SC.

3.5.10 No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados escolherão o substituto, entre seus titulares, em 2 (dois) dias úteis.

### **3.6 Do Treinamento**

3.6.1 O órgão ou entidade da administração pública estadual deverá promover treinamento para os membros da CIPA/SC, titulares e suplentes, antes da posse.

3.6.2 O treinamento de CIPA/SC, em primeiro mandato, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

3.6.3 Os órgãos e as entidades da administração pública estadual que não se enquadrem no dimensionamento de que trata o Quadro 3 deste Capítulo promoverão, anualmente, treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo deste Manual.

3.6.4 O treinamento para a CIPA/SC deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II. metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III. noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no órgão/entidade;
- IV. noções sobre as legislações relativa à saúde e segurança no trabalho aplicáveis aos servidores públicos do Poder Executivo de Santa Catarina;
- V. princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos; e
- VI. organização da CIPA/SC e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

3.6.5 O treinamento terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 8 (oito) horas diárias e será realizado durante o expediente normal do órgão ou entidade;

3.6.5.1 o treinamento poderá ser ministrado integralmente na modalidade a distância;

3.6.5.2 o treinamento poderá ser ministrado pela a EMSS do órgão/entidade ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

### **3.7 Do Processo Eleitoral**

3.7.1 Compete ao órgão da administração pública estadual convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA/SC no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

3.7.2 O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- I. publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

- II. inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias;
  - III. liberdade de inscrição para todos os servidores do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;
  - IV. realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA/SC, quando houver;
  - V. se o número de candidatos inscritos para concorrer à eleição for inferior ou igual ao número de membros efetivos previstos no Quadro 3 fica dispensada a realização da eleição, devendo a ocorrência ser registrada em Ata pela Comissão Eleitoral. Os inscritos serão designados membros da CIPA representantes dos servidores.
  - VI. não havendo a inscrição de nenhum candidato para concorrer à eleição, o processo eleitoral será encerrado e os membros titulares e suplentes da CIPA que representam os servidores serão indicados pelo órgão ou entidade;
  - VII. se o número de servidores eleitos for menor que aquele previsto no Quadro 3 caberá ao órgão ou entidade indicar os membros da CIPA faltantes.
  - VIII. a Comissão Eleitoral deve registrar em Ata as ocorrências do processo eleitoral e demais decisões tomadas ao longo do pleito.
  - IX . a realização de eleição deve ocorrer em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados;
  - X . voto secreto;
  - XI. apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do órgão e dos servidores;
  - XII. faculdade de eleição por meios eletrônicos; e
  - XIII. guarda, pelo órgão, de todos os documentos relativos à eleição, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
- 3.7.3 as denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEA;
- 3.7.4 em caso de anulação, o órgão convocará nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores;



3.7.5 quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA/SC, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral;

3.7.6 os candidatos mais votados assumirão a condição de membros titulares e suplentes.

3.7.7 em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no Estado e, em seguida, mais tempo no serviço público estadual;

3.7.8 os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes;

3.7.9 quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação deste Capítulo, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades;

3.7.10 sempre que duas ou mais empresas atuarem em um mesmo órgão, a CIPA/SC ou um designado do órgão contratante deverá, em conjunto com as das contratadas ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação de todos os servidores em relação às decisões das CIPAs/SC existentes no órgão;

3.7.11 a contratante e as contratadas, que atuem num mesmo órgão, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes deste Manual, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os servidores do órgão;

3.7.12 o órgão contratante adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPAs, os designados e os demais servidores lotados naquele órgão recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas;

3.7.13 o órgão contratante adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento, pelas empresas contratadas, das medidas de segurança e saúde no trabalho.

Quadro 3 — Dimensionamento da CIPA

		NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO													
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

\*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), c correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

Fonte: Adaptado da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (2022).

Quadro 4 — Classificação do Grau de Risco de acordo com a natureza da atividade principal realizada nos órgãos e entidades

Natureza da atividade principal *	Grau de Risco
Administrativa	1
Educação	2
Saúde	3
Segurança Pública	3

Fonte: Adaptado da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (2022).

\*Demais categorias não contempladas nesta tabela seguem a Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, com correspondente grau de risco, do Anexo I disposto na NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria nº 422, de 7 de outubro de 2021. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. **Diário Oficial da União**: seção I, Brasília, DF, 8 out. 2021.